ISCTE - INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Deliberação n.º 1284/2026

Sumário: Tabela de emolumentos.

1) Nos termos da alínea b), do n.º 3 e do n.º 4 do artigo 34.º dos Estatutos do Iscte — Instituto Universitário de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 20/2019, de 11 de setembro, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 174, compete ao Conselho de Gestão, fixar as taxas e os emolumentos.

2) Assim, nos termos da lei e dos Estatutos, o Conselho de Gestão do Iscte — Instituto Universitário de Lisboa, em reunião realizada no dia 20 de outubro de 2026 deliberou aprovar a Tabela de Emolumentos que se publica em anexo.

3) A presente Tabela entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

4) A presente deliberação revoga a deliberação n.º 494/2023, de 2 de janeiro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90.

20 de outubro de 2026. — A Presidente do Conselho de Gestão, Maria Helena Carreiras.

ANEXO

Tabela de emolumentos

	Valor (em euros)
1 — Cartas de curso, com emissão no prazo de até 15 dias úteis	
1.1 — Carta de agregação	200
1.2 — Carta doutoral	180
1.3 — Carta de curso de mestrado	130
1.4 — Carta de curso de licenciatura	120
2 — Diploma/certidão de conclusão, com emissão no prazo de até 15 dias úteis	
2.1 — Doutoramentos	50
2.2 — Mestrado	50
2.3 — Licenciatura	50
2.4 — Estudos avançados	40
2.5 — Estudos pós-graduados (30 a 60 ECTS)	40
2.6 — Cursos de especialização (12 a 30 ECTS)	30
2.7 — Seminários de especialização (< 12 ECTS)	20
2.8 — Estudos superiores de 1.º ciclo (conclusão 1.º e 2.º anos)	20
2.9 — Especialização tecnológica	30
2.10 — Outros diplomas não contemplados na presente tabela, com emissão no prazo de até 15 dias úteis	30
3 — Certidões simples, com emissão no prazo de até 15 dias úteis	
3.1 — Certidão de aproveitamento (UC realizadas), com emissão no prazo de até 15 dias úteis:	10
3.2 — Certidão de matrícula ou inscrição, com emissão no prazo de até 15 dias úteis	10

	Valor (em euros)
3.3 — Cargas horárias, com emissão no prazo de até 15 dias úteis	10
3.4 — Conteúdos programáticos por unidade curricular, com emissão no prazo de até 15 dias úteis	5
4 — Certidão por fotocópia, com emissão no prazo de até 15 dias úteis	
4.1 — Uma só folha	3
4.2 — Por cada folha a mais	0,55
5 — Outras certidões, com emissão no prazo de até 15 dias úteis	10
6 — Declarações, com emissão no prazo de até 15 dias úteis	6
7 — Taxa de urgência	
Por qualquer dos atos acima identificados, a aplicar sobre cada ato/documento requerido, desde que praticados no prazo de até cinco dias úteis valor + 50 %.	
8 — Candidaturas	
8.2 — Reingresso, mudança de par instituição/curso	70
8.3 — Mestrado, pós-graduação (60 ECTS), doutoramento	70
8.4 — Seminários e cursos de especialização e outros cursos de curta duração incluindo cursos de verão	25
8.5 — Unidades curriculares isoladas	20
8.6 — Unidades de ciclos de estudos subsequentes	20
9 — Taxa de reserva de matrícula ([1])	Igual ao valor da 1.ª prestação da propina.
10 — Taxa de inscrição:	
10.1 — Licenciatura, mestrado, doutoramento e pós-graduação	30
10.2 — Seminários ou cursos de especialização	10
10.3 — Unidades curriculares isoladas	10
10.4 — Unidades de ciclos de estudos subsequentes	10
10.5 — Provas maiores de 23 anos	50
10.6 — Época especial, por unidade curricular	10
10.7 — Exame de melhoria, por unidade curricular	20
11 — Creditações	25 % do valor da propina da unidade curricular.
12 — Recurso de nota	20
13 — Taxa de pedido de passagem a regime de tempo parcial	10
14 — Admissão a provas ([2]):	
14.1 — Provas de agregação	1 500
14.2 — Provas de doutoramento ao abrigo do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua atual redação.	2 750
15 — Reconhecimento de graus e diplomas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 66/2018	
15.1 — Pedido de reconhecimento automático:	
a) Pedido de reconhecimento automático	40
b) Pedido de reconhecimento automático com conversão de classificação final	60

Deliberação n.º 1284/2026

	Valor (em euros)
c) Pedido conversão de classificação final apresentado separadamente do pedido de reconhecimento automático	20
15.2 — Reconhecimento de nível:	
a) Pedido de reconhecimento de nível para graus da UE	250
b) Pedido de reconhecimento de nível para graus de outros países:	
i) Licenciatura	400
ii) Mestrado	500
iii) Doutoramento	600
c) Pedido de conversão de classificação final apresentado separadamente do pedido de reconhecimento de nível.	50 % do valor devido pelo reconhecimento.
d) Pedido de reconhecimento de nível baseado em precedência	100
e) Pedido de reconhecimento de nível baseado em precedência, com conversão de classificação final	150
f) Pedido de conversão de classificação final apresentado separadamente do pedido de reconhecimento de nível baseado em precedência.	50
15.3 — Reconhecimento específico:	
a) Pedido de reconhecimento específico para graus da EU	350
b) Pedido de reconhecimento específico para graus de outros países:	
i) Licenciatura	500
ii) Mestrado	600
iii) Doutoramento	800
15.4 — Pedido de classificação final relativo a grau reconhecido ou declarado equivalente ao abrigo de legislação anterior	50
a) Conversão de classificação final de graus académicos reconhecidos ao abrigo do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, e dos Decretos-Leis n.os 93/96, de 16 de julho, 216/97, de 18 de agosto, e 341/2007, de 12 de outubro	50
b) Atribuição de classificação final de graus académicos declarados equivalentes ao abrigo do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, ou legislação anterior	50 % do valor devido pelo reconhecimento específico
16 — Adiamento do prazo de entrega da dissertação ou do trabalho de projeto de mestrado	
16.1 — Até 31 de outubro, para mestrados de 120 créditos ECTS	150
16.2 — Até 31 de março, para mestrados de 60, 90, ou 96 créditos ECTS	150
16.3 — Até 30 de setembro, 2.ª prorrogação para mestrados de 60, 90, ou 96 créditos ECTS	750
17 — Requerimentos de condições de exceção, para além dos prazos fixados	10
18 — Taxas por não cumprimento de prazos de matrícula, inscrições no curso, inscrições no exame, pedidos de creditação e outros atos académicos, quando autorizada a sua realização fora dos prazos legais	
18.1 — Nos primeiros 7 dias úteis a contar do prazo fixado	13
18.2 — Entre o 8.º e o 15.º dia útil a contar do prazo fixado	33
18.3 — Entre o 16.º e o 23.º dia útil a contar do prazo fixado	42
18.4 — Entre o 24.º e 31.º dia útil a contar do prazo fixado	55,5
18.5 — Após o 31.º dia útil a contar do prazo, em situações consideradas excecionais	70
Às inscrições em exame fora do prazo aplicam-se as taxas por incumprimento acima referidas com uma redução de 50 %.	

Deliberação n.º 1284/2026

	Valor (em euros)
19 — Outros:	
19.1 — Reprodução por fotocópia:	
a) Cópia página A4, preto e branco	0,1
b) Cópia página A4, cores	1
c) Cópia página A3, preto e branco	0,25
d) Cópia página A3, cores	1,5
19.2 — Documento autenticado, por página	1

(1) As normas relativas à aplicação da taxa de reserva de matrícula são decididas anualmente pelo Conselho de Gestão.

(2) O valor pode ser pago em duas prestações: 70 % no ato do requerimento e 30 % até à data de realização das provas.

Isenções e reduções:

Estão isentas de pagamento de emolumento as declarações para fins de ADSE, abono de família, IRS, fins militares, pensões, CGD, SEF, passe SUB 23 e bolsas de estudo no âmbito dos cursos que frequentam.

Estão isentos de pagamento dos emolumentos previstos para inscrição em exame, época especial e exame antecipado por unidade curricular os alunos bolseiros dos SAS, salvo os de melhoria de nota.

Estão isentas de emolumentos as creditações resultantes de:

1) Unidades curriculares realizadas ao abrigo das unidades curriculares de ciclo de estudos subsequentes;

2) Programas de mobilidade;

3) Transições curriculares;

4) Regime de reingresso nos termos dos regulamentos vigentes;

5) Prosseguimento de estudos para mestrado de estudantes de pós-graduação do ISCTE, de entidades participadas do ISCTE ou entidades protocoladas com ISCTE;

6) Prosseguimento de estudos para o mestrado de Informática e Gestão por parte de estudantes da licenciatura de Informática e Gestão de Empresas do ISCTE;

7) Ingresso no mestrado integrado em Arquitetura de estudantes provenientes da Região Autónoma dos Açores;

8) Frequência de unidades curriculares noutra instituição de ensino superior previamente autorizada pelo diretor da respetiva escola.

Estão isentos de pagamento dos emolumentos previstos nos n.os 12 e 13 os trabalhadores e docentes do Iscte.

320062998

Deliberação n.º 1284/2026